



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 223/20**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 91ª EM: 03/12/2020

PROCESSO : 22101.001261/2020.01

REQUERENTE : COMEPI COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS ST E DIFAL – DEVOLUÇÃO DAS MERCADORIAS –COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – ICMS DIFAL UTILIZADO COMO CREDITO NA CONTA GRAFICA – PEDIDO DEFERIDO PARCIALMENTE – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de restituição de ICMS, pleiteado por **COMEPI COMERCIO DE COSMETICOS LTDA** com CNPJ nº 07.615.345/0006-03.

Alega em síntese o contribuinte, que realizou aquisição de mercadorias para comercialização através da Nota Fiscal 231303, a qual foi processada junto a Sefaz-RR e lançado os créditos tributários de R\$ 286,01(duzentos e oitenta e seis reais e um centavo), referentes aos produtos sujeitos a substituição tributária e o valor de R\$ 32,07(trinta e dois reais e sete centavos) referente a antecipação de diferencial de alíquota, ambos ficaram anexados aos respectivos DAREs agrupados e foram pagos na data regulamentar. Informa o requerente que a transportadora não conseguiu realizar a entrega das mercadorias, pois o shopping onde se encontra localizada a empresa, estava fechado por conta da pandemia, atendendo a determinações dos poderes públicos. Foi realizada a devolução integral da mercadoria, através da nota fiscal 233632, por isso solicita a Restituição dos valores pagos, no total de **R\$ 318,08(trezentos e dezoito reais e oito centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos - ICMS; Cópias dos DANFEs 231303 e 233632; Cópias dos Relatórios de DAREs Agrupados, Cópias dos comprovantes de pagamentos e Cópia do Conhecimento de

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo Nº. 22101.001261/2020.01

Fls. 02

Transporte.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer 28/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

**ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**  
Conselheiro Relator

## VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS antecipação de diferencial de alíquota (R\$ 32,07) e ICMS ST (R\$ 286,01), pagos através dos respectivos DAREs agrupados, pleiteado por **COMEPI COMERCIO DE COSMETICOS LTDA** com CNPJ nº 07.615.345/0006-03, no valor total de **R\$ 318,08 (trezentos e dezoito reais e oito centavos)**, referentes as mercadorias elencadas na Nota Fiscal 231303 e devolvidas através da Nota Fiscal 233632.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo Nº. 22101.001261/2020.01

Fis. 03

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais, constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado à devolução das mercadorias através da nota fiscal 233632. Acontece que os valores referentes ao ICMS Antecipação de diferencial de Alíquota são utilizados a crédito do contribuinte quando da apuração mensal do imposto, deduzindo assim o valor a pagar naquele mês de referencia, portanto não pode ser restituído, sob pena de se ter uma duplicidade do aproveitamento. Desta feito voto pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de restituição de ICMS no valor de **R\$ 286,01(duzentos e oitenta e seis reais e um centavo)** e de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

**ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo Nº. 22101.001261/2020.01

Fis. 04

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **COMEPI COMERCIO DE COSMETICOS LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferí-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2020.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO**  
Presidente

  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR**  
Conselheiro Relator

  
**ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheiro

  
**SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo Nº. 22101.001261/2020.01

Fls. 05

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10h42, foi realizada a 95ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Exm<sup>os</sup>. Srs. Representantes Fazendários, **Ariovaldo Aires de Oliveira e Adalberto Severo Alves Júnior**, os Exm<sup>os</sup>. Srs. Representantes dos Contribuintes, **Franklin da Silva Braid, Sílvia Silvestre dos Santos e Suellen Campos de Lima**, e estiveram também presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (ZOOM), sob a Presidência do Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Representante Fazendário, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, bem como o Exm<sup>o</sup>. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente e demais membros do Conselho presentes a Sessão, e confirmada pelos membros conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
Vicente Alexandrino Nogueira Neto  
Presidente

  
Zanandrea P. M. Nogueira  
Secretária de Câmara